

Planner Holding Financeira S.A.

CNPJ nº 08.088.455/0001-12 - NIRE 35300331648

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17.09.2025

Data: 17/09/2025, às 09:00 horas. **Local:** Sede social da Planner Holding Financeira S.A. ("Companhia"), na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 - 10º andar - Condomínio Edifício Pedro Mariz - B31 - Itaim Bibi - CEP: 045138-132 - São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença de 100% (cem por cento) dos acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme Lista de Presença arquivada na sede da Companhia. **Mesa:** Presidente: **Carlos Arnaldo Borges de Souza**. Secretário: **Claudio Henrique Sangar**. **Ordem do Dia:** 1. Aumentar o capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações nominativas e sem valor nominal e, consequentemente, reformar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 2. Reformar e Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **Considerações Preliminares:** De acordo com o parágrafo único do artigo 121 da Lei das S.A., essa Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante essa Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Preliminarmente, os acionistas através de seus representantes aprovaram a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme facultado pelo §1º do artigo 130 da Lei das S.A. **Deliberações:** A acionista, detentora da totalidade das ações ordinárias da Companhia, deliberou, sem qualquer ressalva ou restrição, o que segue: **1.** Aumentar o capital social da Companhia dos atuais **R\$ 62.932.179,39** (sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) dividido em **142.102.768** (cento e quarenta e dois milhões, cento e dois mil e setecentas e sessenta e oito) ações nominativas e sem valor nominal, sendo **71.051.384** (setenta e um milhões, cinquenta e um mil e trezentas e oitenta e quatro) ações Ordinárias Nominativas ("ações ON") e **71.051.384** (setenta e um milhões, cinquenta e um mil e trezentas e oitenta e quatro) ações Preferenciais Nominativas ("ações PN"), para **R\$ 66.932.179,39** (sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) dividido em **172.647.930** (cento e setenta e dois milhões, trezentos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e cinco) ações ON e **86.323.965** (oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e cinco) ações PN, sem valor nominal, mediante a emissão de **30.545.162** (trinta milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e dois) novas ações nominativas, sendo **15.272.581** (quinze milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um) ações ON e **15.272.581** (quinze milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um) ações PN, de aproximadamente, **R\$ 0,131** (zero reais e cento e trinta e um milésimos) por ação, fixado com base no inciso II do §1º do artigo 170 da Lei das S.A., totalizando, portanto, um aumento de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais). **1.1.** As referidas novas ações nominativas são totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela acionista **B100 Controle e Participações S.A.**, conforme boletim de subscrição que compõe o Anexo I à presente ata. **1.2.** A acionista remanescente renuncia, expressamente, aos seus eventuais direitos de preferência em relação à subscrição e integralização das novas ações emitidas representativas do capital social da Companhia. **1.3.** Face a deliberação supra, reformar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **"ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 66.932.179,39 (sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), dividido em 172.647.930 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, e 86.323.965 (oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e cinco) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal. [...]".** **2.** Reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações acima na forma do Anexo II à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada. As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, por meio da plataforma digital, sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do §2º do artigo 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. São Paulo, 17/09/2025. **Presença:** Acionistas: **B100 Controle e Participações S.A.**, e **Jaguar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**. **Assinatura:** Presidente: **Carlos Arnaldo Borges de Souza**; e Secretário: **Claudio Henrique Sangar**. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Mesa:** **Carlos Arnaldo Borges de Souza** - Presidente, **Claudio Henrique Sangar** - Secretário. **JUCESP nº 386.081/25-6 em 30/10/2025.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A "Planner Holding Financeira S.A." é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por resolução da Diretoria, abrir dependências em qualquer localidade do país, observadas as prescrições legais. Artigo 3º - A Sociedade tem como objetivo social a participação no capital de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Capital e Ações: Artigo 5º - O capital social é de R\$ 66.932.179,39 (sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), dividido em 172.647.930 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, e 86.323.965 (oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e cinco) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** Cada ação preferencial terá prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo e prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele, nos termos do inciso III, art. 17, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Capítulo III - Da Administração: Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) até 5 (cinco) diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que lhe fixará sua remuneração. Artigo 7º - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único:** Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos. **Artigo 8º - Os diretores ficam dispensados a prestar caução em garantia de seus gestões. Artigo 9º - A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Artigo 10 - Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório dentre os seus membros, o qual acumulará as funções até a realização da primeira assembleia geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído. Artigo 11 - A diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos. Artigo 12 - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. Artigo 13 - Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo lhes, além das atribuições legais: a) organizar o Regulamento interno da Sociedade; b) deliberar sobre a criação de dependências; c) tomar conhecimento dos balancetes mensais; d) fazer levantar o balanço anual e elaborar o respectivo relatório, publicando-os sob sua assinatura. Parágrafo Primeiro - Os diretores terão suas funções fixadas em Reunião de Diretoria. Parágrafo Segundo - A representação da sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre: • a 2 (dois) diretores, em conjunto; • a 1 (um) diretor, em conjunto com 1 (um) procurador, com expressos e especiais poderes, • a 2 (dois) procuradores com expressos e especiais poderes, • a 1 (um) procurador somente com expressos e específicos poderes. Parágrafo Terceiro - Para a outorga de procurações a sociedade deverá ser representada por 2 (dois) diretores em conjunto. As procurações outorgadas em nome da sociedade, exceção das que conferem poderes "ad iudicia", deverão especificar os poderes conferidos para assinatura em conjunto e/ou isoladamente, vem como, conter prazo de validade definido. Na ausência de prazo de validade, considerar-se-á como vencida no dia 31 de dezembro no exercício na qual tenha sido outorgada. Capítulo IV - Das Assembleias Gerais: Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. Artigo 15 - A Assembleia Geral será instalada por um dos diretores e presidida pelo acionista escolhido pelos presentes, o qual, por sua vez, escolherá um dos acionistas para secretariar os trabalhos da mesa. Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 16 - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6404/76. Artigo 17 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará sua remuneração. Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Aplicação: Artigo 18 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19 - O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 31 de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês. Artigo 20 - Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados: a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% do capital social; b) 25%, no mínimo, para dividendos aos acionistas; e c) o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria. Parágrafo Primeiro - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 9º, §7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. Parágrafo Segundo - Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem. Artigo 21 - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro. Artigo 22 - O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício. Artigo 23 - A Diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio (Lei nº 9.249/95), dentro dos limites legais e "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social. Capítulo VII - Disposições Gerais: Seção I. Acordo de Acionistas: Artigo 24 - Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivadas na sede da Companhia e averbadas nos livros da instituição depositária, com observância obrigatória pela Companhia e acionistas signatários. Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo os acordos sejam averbados nos livros da instituição depositária. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstenendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, devendo declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. **Estatuto Social Atualizado até a Assembleia Geral Extraordinária de 17/09/2025.****

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>